



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de São Luís no valor de R\$ 3.604.915.937,00 (três bilhões, seiscentos e quatro milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do §5º do art. 165, da Constituição Federal e do §5º do art. 118, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.604.915.937,00 (três bilhões, seiscentos e quatro milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA

ITEM		VALOR
1	RECEITA DO TESOURO	3.359.889.476,56
	RECEITAS CORRENTES	3.588.938.952,43
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	993.064.775,78
	CONTRIBUIÇÕES	80.068.766,00
	RECEITA PATRIMONIAL	3.458.434,70
	RECEITA DE SERVIÇOS	75.330,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.512.346.975,95
	RECEITAS DE CAPITAL	70.175.842,33
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.759.104,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	9.150,33
	Transferências de Capital	40.407.588,00
	Deduções da Receita	299.225.318,20
	Deduções Correntes	299.225.318,20
2	RECEITAS DE OUTRAS FONTES	150.387.070,63
	RECEITAS CORRENTES	150.387.070,63
	CONTRIBUIÇÕES	90.772.276,36
	RECEITA PATRIMONIAL	32.513.089,93
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.101.704,34
3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	94.639.389,81
	Receitas de Contribuições intra - orçamentárias	94.639.389,81
TOTAL GERAL (1+2+3)		3.604.915.937,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.604.915.937,00 (três bilhões, seiscentos e quatro milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 2.052.663.230,00 (dois bilhões, cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta três mil, duzentos e trinta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.552.252.707,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta dois mil, setecentos e sete reais).

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

R\$ 226.622.776,00 (duzentos e vinte seis milhões, seiscentos e vinte dois mil, setecentos e setenta e seis reais) será custeada com recursos alocados no inciso I.

I - ORÇAMENTO TESOURO

				RS 1,00
CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01000	PODER LEGISLATIVO	115.181.991,00	-	115.181.991,00
01101	Câmara Municipal	114.961.991,00	-	114.961.991,00
01901	Fundo Especial Legislativo	220.000,00	-	220.000,00
	PODER EXECUTIVO	1.937.481.239,00	1.101.904.057,00	3.039.385.296,00
11000	GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	180.350.230,00	-	180.350.230,00
11101	Secretaria Municipal de Governo	74.423.804,00	-	74.423.804,00
11102	Gabinete da Vice Prefeita	1.708.997,00	-	1.708.997,00
11103	Procuradoria Geral do Município	25.152.693,00	-	25.152.693,00
11104	Controladoria Geral do Município	12.742.873,00	-	12.742.873,00
11105	Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano	1.385.127,00	-	1.385.127,00
11107	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	1.651.488,00	-	1.651.488,00
11108	Secretaria Municipal de Comunicação	15.709.880,00	-	15.709.880,00
11109	Central Permanente de Licitação	4.528.280,00	-	4.528.280,00
11111	Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania	43.047.088,00	-	43.047.088,00
12000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	383.084.037,00	-	383.084.037,00
12101	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	378.334.485,00	-	378.334.485,00
12202	Instituto Municipal de Paisagem Urbana	4.749.552,00	-	4.749.552,00
13000	Secretaria Municipal de Educação	723.102.658,00	-	723.102.658,00
13101	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	284.372.790,00	-	284.372.790,00
13901	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	438.729.868,00	-	438.729.868,00
14000	Secretaria Municipal da Fazenda	76.983.006,00	-	76.983.006,00
14101	Secretaria Municipal da Fazenda	76.983.006,00	-	76.983.006,00
15000	Secretaria Municipal de Saúde	-	846.629.238,00	846.629.238,00
15201	Hospital Municipal Djalma Marques	-	108.754.510,00	108.754.510,00
15901	Fundo Municipal de Saúde	-	737.874.728,00	737.874.728,00
16000	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	75.675.674,00	-	75.675.674,00
16101	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	53.563.472,00	-	53.563.472,00





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

RS 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
16901	Fundo Especial Municipal de Transporte	22.112.202,00	-	22.112.202,00
18000	Secretaria Municipal de Administração	11.774.586,00	-	11.774.586,00
18101	Secretaria Municipal de Administração	11.774.586,00	-	11.774.586,00
19000	Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	50.258.849,00	-	50.258.849,00
19101	Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	50.258.849,00	-	50.258.849,00
20000	Secretaria Municipal de Turismo	3.927.012,00	-	3.927.012,00
20101	Secretaria Municipal de Turismo	3.927.012,00	-	3.927.012,00
21000	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	59.485.902,00	-	59.485.902,00
21101	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	6.355.300,00	-	6.355.300,00
21201	Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural	2.393.964,00	-	2.393.964,00
21202	Fundação Municipal de Patrimônio Histórico	47.169.574,00	-	47.169.574,00
21901	Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento	96.315,00	-	96.315,00
21902	Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís	24.080,00	-	24.080,00
21903	Fundo de Capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís	3.446.669,00	-	3.446.669,00
22000	Encargos Gerais do Município	241.001.208,00	198.200.468,00	439.201.676,00
22102	Recursos Sob Supervisão da SEMFAZ	177.969.247,00	-	177.969.247,00
22103	Recursos Sob Supervisão da SEMAD	63.031.961,00	198.200.468,00	261.232.429,00
23000	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	12.093.781,00	-	12.093.781,00
23101	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	12.093.781,00	-	12.093.781,00
24000	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	18.084.477,00	-	18.084.477,00
24101	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	18.084.477,00	-	18.084.477,00
25000	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social	-	57.074.351,00	57.074.351,00
25101	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social	-	27.839.748,00	27.839.748,00
25901	Fundo Municipal de Assistência Social	-	18.791.313,00	18.791.313,00
25902	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	10.213.290,00	10.213.290,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

RS 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
25903	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	-	230.000,00	230.000,00
26000	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.036.947,00	-	3.036.947,00
26101	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.301.842,00	-	2.301.842,00
26901	Fundo SocioAmbiental do Município de São Luís	735.105,00	-	735.105,00
27000	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	8.294.060,00	-	8.294.060,00
27101	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	8.294.060,00	-	8.294.060,00
28000	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	17.780.975,00	-	17.780.975,00
28101	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	17.756.351,00	-	17.756.351,00
28901	Fundo Especial de Produção e Abastecimento	24.624,00	-	24.624,00
30000	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.168.814,00	-	1.168.814,00
30101	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.168.814,00	-	1.168.814,00
31000	Secretaria Municipal Cultura	13.606.459,00	-	13.606.459,00
31101	Secretaria Municipal de Cultura	12.990.931,00	-	12.990.931,00
31901	Fundo Municipal de Cultura de São Luís	615.528,00	-	615.528,00
32000	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	12.948.517,00	-	12.948.517,00
32201	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	12.948.517,00	-	12.948.517,00
33000	Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais	32.924.047,00	-	32.924.047,00
33101	Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais	32.924.047,00	-	32.924.047,00
90000	Reserva de Contingência	11.900.000,00	-	11.900.000,00
90000	Reserva de Contingência	11.900.000,00	-	11.900.000,00
SUBTOTAL (1)		2.052.663.230,00	1.101.904.057,00	3.154.567.287,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

II – ORÇAMENTO DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18000	Secretaria Municipal de Administração	-	450.348.650,00	450.348.650,00
18201	Instituto de Previdência e Assistência Municipal	-	450.348.650,00	450.348.650,00
SUBTOTAL (2)			450.348.650,00	
TOTAL GERAL (1+2)		2.052.663.230,00	1.552.252.707,00	3.604.915.937,00

III - DESPESA POR FUNÇÃO

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1	Legislativa	115.181.991,00	-	115.181.991,00
4	Administração	471.032.852,00	-	471.032.852,00
6	Segurança Pública	2.047.301,00	-	2.047.301,00
8	Assistência Social	57.074.351,00	-	57.074.351,00
9	Previdência Social	261.907.602,00	226.622.776,00	488.530.378,00
10	Saúde	899.593.583,00	-	899.593.583,00
11	Trabalho	96.315,00	-	96.315,00
12	Educação	794.341.878,00	-	794.341.878,00
13	Cultura	74.509.900,00	-	74.509.900,00
14	Direitos da Cidadania	17.263.643,00	-	17.263.643,00
15	Urbanismo	218.630.668,00	-	218.630.668,00
16	Habitação	1.190.000,00	-	1.190.000,00
17	Saneamento	172.831.015,00	-	172.831.015,00
18	Gestão Ambiental	735.105,00	-	735.105,00
19	Ciência e Tecnologia	105.347,00	-	105.347,00
20	Agricultura	7.316.991,00	-	7.316.991,00
23	Comércio e Serviços	1.952.827,00	-	1.952.827,00
24	Comunicações	13.000.000,00	-	13.000.000,00
26	Transporte	22.112.202,00	-	22.112.202,00
27	Desporto e Lazer	3.300.000,00	-	3.300.000,00
28	Encargos Especiais	232.169.590,00	-	232.169.590,00
99	Reserva de Contingência	11.900.000,00	-	11.900.000,00
TOTAL		3.378.293.161,00	226.622.776,00	3.604.915.937,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do artigo 8º, inciso II da Lei nº 6.916 de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências (LDO 2022), autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - anulação parcial ou total de dotações;
- II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- III** - excesso de arrecadação;
- IV** - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V** - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, e;
- VI** - reserva de contingência.

Parágrafo Único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com os art. 6º, §7º e art. 19 da LDO 2022.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será contabilizado quando o crédito se destinar a atender:

- I** – a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;
- II** - a possibilidade de utilização de recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido;
- III** - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e pagamento com pessoal e encargos de ativo, inativo e pensionista;
- IV** - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;
- V** – a alterações parcial ou total nas dotações fixadas na fonte das emendas parlamentares;
- VI** – a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

2021, e o excesso de arrecadação de recursos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do arts. 8º, inciso III, 20 e 25 da LDO 2022.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º, da LDO 2022.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único. As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 65, da LDO 2022.

Art. 9º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 10 Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disposições do art. 29-A da Constituição Federal e do art. 52 da LDO 2022.

§1º Aplica-se ao disposto no *caput* deste artigo, o previsto no §2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021.

§2º Inclui-se no cálculo do repasse financeiro para a Câmara Municipal de São Luís, a receita obtida na arrecadação da contribuição da Previdência Própria do Poder Executivo, conforme art. 53 da LDO 2022.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 11 Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 12 Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 serão reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos Anexos desta Lei.

Art. 13 A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

Art. 14 O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 15 A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 16 Atendendo ao disposto no art. 120, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, fica assegurada ao Poder Legislativo Municipal a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo cinquenta por cento destinados às ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O atendimento às emendas parlamentares é obrigatório, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei e critérios equitativos da programação prioritária, atendendo de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, devendo ser diferencialmente com recursos consignados na Ação 2033 – Apoio às Demandas da Sociedade Civil.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar ao não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o percentual previsto no *caput* deste artigo deverá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 3º Os aportes das emendas parlamentares referidas no *caput* deste artigo terão como órgão condutor a Secretaria Municipal de Governo, que informará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento os Órgãos e Entidades para as respectivas execuções.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 274/2021 de autoria do Poder Executivo)